

PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS

Departamento/Setor: Departamento de Serviços Gerais/Divisão de Protocolo Responsável pela solicitação: Karina Rodrigues da Silva E-mail: dsg@ufcspa.edu.br	Data: 12 / 04 / 2019 Telefone: 51 33038907 Ramal: 8907	Nº

Código	Descrição do Objeto	Qtde.	Unidade	Total Estimado
-	Prestação de serviços e aquisição de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, que são disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e também carga em máquina de franquear.	-	-	R\$ 147.650,30
Valor Total Estimado				R\$ 147.650,30

Justificativa: Para atendimento das mais variadas demandas da UFCSPA, visando o pleno funcionamento das rotinas e expedientes referentes a prestação de serviços e aquisição de produtos postais. Além disso, pela inviabilidade de competição, visto que, a ECT possui monopólio dos serviços postais em todo território nacional, com base no Art. 2º, Inciso I do Decreto-lei nº 509/69

Karina R. da Silva
 Karina Rodrigues da Silva
 Coordenadora do Departamento de
 Serviços Gerais
 UFCSPA

Ariel Castro Bacchieri Farias
 ARIEL CASTRO BACCHIERI FARIAS
 SIAPE 1525681
 Divisão de Protocolo UFCSPA

Assinatura e carimbo do solicitante

COMPRAS: 15/05/19 - UF.

RECEBIDO PELO DCC <u>15, 04, 19</u> <i>[Assinatura]</i>	PRÓ-REITORIA <u> / / </u> AUTORIZO	ORDENADOR DE DESPESA <u>16 / 04 / 19</u> AUTORIZO <i>[Assinatura]</i> Leandro Mateus Silva de Souza Pró-Reitor de Administração UFCSPA
---	---	--

EM BRANCO
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Requisitante: DSG - Divisão de Protocolo

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços e aquisição de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, que são disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e também carga em máquina de franquear.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de atendimento das mais variadas demandas da UFCSPA, visando o pleno funcionamento das rotinas e expedientes referentes ao objeto deste Termo de Referência. Bem como, pela inviabilidade de competição, visto que, a ECT possui monopólio dos serviços postais em todo território nacional, com base no Art. 2º, Inciso I do Decreto-lei nº 509/69.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços mais utilizados:

- a) Sedex
- b) Sedex 10
- c) EMS
- d) Carta Comercial
- e) Carta Comercial Registrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- f) Aviso de Recebimento
- g) Sedex a Cobrar

3.2. Demais serviços:

- a) Transmissão de Telegrama Via Internet
- b) Transmissão de Telegrama Fonado
- c) Impresso
- d) Impresso Especial
- e) Mala Direta
- f) Encomenda PAC
- g) SEDEX Mundi

4. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Fica estipulada a Agência Bom Fim, na localidade de Porto Alegre, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para prestação dos serviços objeto deste termo de referência.
- 4.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço ficará a cargo da Divisão de Protocolo.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante ateste no verso da nota fiscal/fatura, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



O valor estimado para o período de sessenta (60) meses é de R\$ 147.650,30 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme estimativa realizada em um período de 12 meses (conforme tabela em anexo).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, **para o exercício de 2019**, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

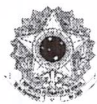
8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE, após a devida conferência, efetuará o pagamento do preço avençado, com as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, através de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente e estar de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2 A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:

8.2.1 Período base para faturamento: postagens realizadas do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

8.2.2 Vencimento da fatura: dia três (03) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8.2.3 A data limite para a entrega da fatura é de cinco (05) dias úteis de antecedência de seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja manifestação formal por parte da CONTRATANTE.

8.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFCSPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4 Para o presente Contrato ficam dispensadas todas as cotas mínimas mensais de faturamento e/ou quantidades mínimas por postagem estabelecidas para os serviços previstos nesta contratação.

8.5 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBfatura – Extra SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.6 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

8.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.8 Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.9 As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

8.10 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

8.11 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12 O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

9. DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da prestação do presente serviço será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de início de execução do objeto será contado da assinatura do presente instrumento.

9.3 Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

10. DO REAJUSTE

10.1. Pelos serviços executados, será pago à CONTRATADA, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidas para cada tipo de serviço postal, telemático e adicional utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela ECT, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos, sem a existência de cota mínima de faturamento mensal.

10.2 . Os preços e tarifas dos serviços e produtos ora contratados serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 10.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração – Telegrama Fonado, constante da Tabela de preços e tarifas de serviços nacionais, na data da prestação do serviço.
- 10.4. Pela utilização do serviço de Carta via Internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da carta registrada comercial, conforme tabela de preços e tarifas de serviços nacionais vigente.
- 10.5 . Para o serviço de Encomenda PAC não serão cobradas a tarifa da CONTRATANTE as coletas domiciliárias efetuadas na origem do contrato, no respectivo mês, quando o faturamento mensal com o serviço PAC atingir o valor estabelecido na Tabela de Preços Encomenda PAC – código 41068, fornecida pela ECT.
- 10.5.1 . Excetuam-se dessa isenção as coletas domiciliárias do serviço de Logística Reversa, que serão sempre cobradas.
- 10.5.2 Para a Encomenda PAC será concedido desconto sobre o valor mensal a faturar, contemplando o somatório dos preços das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas faixas de faturamento, percentual de desconto e respectivo redutor de tabela de desconto constante da tabela de preços encomenda PAC – código 41068, fornecida pela ECT.
- 10.5.3. Os descontos previstos neste subitem poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta (30) dias da alteração, suspensão ou cancelamento do mesmo.
- 10.6 O reajuste dos preços e tarifas dos serviços e produtos serão nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.
- 10.7 O reajuste a que se refere o subitem anterior observará a periodicidade mínima de doze (12) meses, contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada nas próprias tabelas de preços ou de tarifas correspondentes aos serviços previstos neste contrato.
- 10.8. No caso do serviço encomenda PAC os preços serão reajustados sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos contratos a partir de 1º de março de cada ano.

10.9. Independentemente do disposto no subitem 10.7, os valores definidos na Tabela de Preços do PAC poderão ser revistos, para justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômico extraordinária e extracontratual.

10.10. Os prazos estipulados nos parágrafos nono e décimo, podem ser reduzidos se o Poder Executivo assim o propuser.

10.11. A ECT deverá informar à CONTRATANTE, os novos valores de serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais, fornecendo-lhe as respectivas tabelas.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer previamente a CONTRATANTE as informações e critérios necessários ao cumprimento do objeto e utilização dos serviços previstos neste termo de referência, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente Termo de referência.

12.1.1. Para os serviços mencionados no item 3, quando necessário, fornecer a CONTRATANTE o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o layout dos formulários e os dados de postagem em meio magnético,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.

12.2 Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

12.2.1. Poderão ser vinculados: CTC - Centro de Tratamento de Cartas, CTCE - Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE - Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: Impresso Especial, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos.

12.3 Disponibilizar, sem Ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica - SPE a CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.

12.3.1 Disponibilizar sem Ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's.

12.3.2 Encaminhar a CONTRATANTE via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 12.3.

12.3.3 Fornecer a CONTRATANTE o código de identificação relativa a imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

12.3.4 Fornecer a CONTRATANTE o modelo de layout do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica.

12.3.5 Receber da CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes, bem como, devolver a CONTRATANTE o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

12.4 . Indenizar a CONTRATANTE, caso de Encomenda SEDEX e PAC, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT.

12.5 . Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo da CONTRATANTE.

12.6 . Executar os serviços previstos no presente Termo de referência conforme normas estabelecidas pela ECT.

12.7 Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

12.7.1. Para os serviços de Impresso Especial e restituição somente daqueles identificados com o símbolo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais/faturas para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

13.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

13.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 13.6. Informar a ECT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Termo de referência, para que sejam emitidos os Cartões de Postagem.
- 13.7. Estabelecer, de comum acordo com a ECT, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional.
- 13.8. Especificar na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.
- 13.9. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela ECT, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela ECT.
- 13.10. Indicar nos objetos postados, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 13.10.1 As Chancelas de Franqueamento previstas no subitem anterior e no 10.7 deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT.
- 13.11. Utilizar o serviço de Impresso Especial para a postagem de Impressos, em grande quantidade.
- 13.12. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.
- 13.13. Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

13.13.1 Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

13.14. Possuir acesso a Rede Internet para transmissão de Telegrama e Carta via Internet.

13.15. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Simples, Escritório e Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

13.16. Instalar, para os serviços adicionais Cópias de Telegrama - (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

13.17 Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo a formatação, conforme especificações e dimensões:

a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

b) Fundo: transparente;

c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

d) Tamanho: máximo de 60 K;

e) Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (1 50 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (1 50 x 25mm).

13.17.1. Submeter à imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

13.17.2 Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na helvética, tamanho 12;

13.17.3. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 13.17.4 Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;
- 13.17.5. Disponibilizar, para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento via Canal Internet, o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;
- 13.17.6. Informar previamente a ECT o meio de encaminhamento do arquivo, bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF.
- 13.18 Procedimentos para a transmissão de Telegramas Fonado:
- 13.18.1. Para fornecer aos atendentes os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeito de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado, utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC, pelo telefone Indicado no site www.correios.com.br. Nessa forma de transmissão não está disponível o serviço adicional de inserção de imagem;
- 13.19. Observar as condições estabelecidas para uso do serviço para postagem de Encomenda PAC.
- 13.19.1. Onde não houver condições operacionais, a entrega da encomenda será interna nas unidades da ECT, mediante identificação do destinatário;
- 13.19.2 Serviço indeniza com seguro automático e devolução dos preços postais pagos, nos casos de extravio;
- 13.19.3. Serão realizadas até três tentativas de entrega do objeto, sendo a primeira até o prazo estabelecido, e as demais nos dias úteis imediatamente subsequentes. Na hipótese de a entrega não se concretizar na primeira ou na segunda tentativa será deixado no endereço um Aviso de Tentativa de Entrega informando que a próxima tentativa ocorrerá no dia útil subsequente. Caso o objeto não seja entregue na terceira tentativa, será deixado outro aviso informando sua devolução imediata ao remetente;

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.19.4. As informações sobre a tramitação das encomendas poderão ser obtidas mediante consulta via internet (www.correios.com.br) ao Sistema de Rastreamento de Objetos da ECT - SRO.

13.19.5. As encomendas PAC poderão ser postadas utilizando-se os seguintes serviços adicionais:

a) Seguro Complementar (Declaração de Valor) - Permite assegurar o real valor mercantil inerente a encomenda postada, que exceda o seguro automático;

b) Devolução de Documento - DD (Canhoto ou Via de Nota Fiscal) - Serviço que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto.

Para a utilização é necessário que a CONTRATANTE efetue a postagem com a utilização de sistema de pré-postagem fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com layout de postagem compatível com o sistema da ECT; emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT e poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via da nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute padrão também definido pela ECT;

c) Logística Reversa - serviço de remessa de mercadorias ou documentos, sem ônus ao remetente, para serem entregues exclusivamente no endereço indicado pela

CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço.

d) Coleta em Domicílio - serviço que oferece coleta domiciliária programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes.

13.20. Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela ECT;

13.21. Afixar, abaixo da chancela padrão citada no subitem 13.10. a etiqueta de registro com código de barras;

13.22. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 13.23. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas a remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;
- 13.24. Acondicionar o documento fiscal ou o formulário Discriminação de Conteúdo relativo ao objeto em envelope plástico transparente auto-adesivo e afixá-lo externamente a encomenda;
- 13.25. Entregar as encomendas a ECT, adequadamente embaladas e endereçadas acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao leiaute padronizado, fornecido pela ECT.
- 13.26. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.
- 13.27. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.
- 13.28. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.
- 13.29. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.
- 13.30 Imputado a ECT tributo de responsabilidade original da CONTRATANTE seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá aquela o direito regressivo contra esta.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.
- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
- d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 14.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:
- a) deixar de assinar o contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.7. Se verificados os casos dos itens “b” e “d”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



14.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser mencionada à ECT, que efetuará sua substituição, mediante a devolução do original.

15.1.1 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

15.2 Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

16. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- a) Levantamento de valores gastos em 2018 – Correios (Anexo I)
- b) Estudos preliminares (Anexo II)

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.

Ariel Castro Bacchieri Farias

Coordenador da Divisão de Protocolo

Karina Rodrigues da Silva

Coordenadora do Departamento de Serviços Gerais

EM BRANCO
UFCSPA



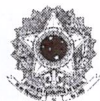
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS/DIVISÃO DE PROTOCOLO

ANEXO I

VALORES GASTOS EM 2018 - CORREIOS (ECT)

MÊS	VALOR BRUTO
JANEIRO	3.187,54
FEVEREIRO	1.338,59
MARÇO	1.115,47
ABRIL	2.888,32
MAIO	2.783,66
JUNHO	2.671,29
JULHO	3.491,17
AGOSTO	1.441,12
SETEMBRO	2.858,19
OUTUBRO	2.337,07
NOVEMBRO	3.541,13
DEZEMBRO	1.876,51
TOTAL	29.530,06

EM BRANCO
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
ANEXO II



ESTUDOS PRELIMINARES

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de prestação de serviços e aquisição de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, que são disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e também carga em máquina de franquear. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2 – SUPORTE LEGAL

- a) LEI FEDERAL Nº 8.666/93,
- b) DECRETO 5.450/05,
- c) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017
- d) DECRETO-LEI 509/69
- e) LEI 6.538 DE 22 DE JUNHO DE 1978
- f) DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013;

3– ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Atualmente, e em contratações anteriores, os serviços foram sempre prestados pela ECT, já que a referida Empresa exerce monopólio das atividades mencionadas em todo território nacional, com isso, inviabilizando a competição com outros fornecedores. Os serviços em questão foram sempre prestados com qualidade, pontualidade e atendimento integral das exigências constantes no Termo de Referência.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de atendimento das mais variadas demandas da UFCSPA, especificamente no que tange as postagens de documentos e encomendas oficiais, com objetivo do pleno funcionamento das rotinas e expedientes. Além disso, existe inviabilidade de competição, visto que, a ECT possui monopólio dos serviços postais em todo território nacional, de acordo com Art. 2º, Inciso I do Decreto-lei nº 509/69.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5 – PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento do plano de trabalho do Departamento de Orçamento do ano corrente:

- a) PROGRAMA: 123642080.20RK.0043
- b) FONTE: 8100

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da prestação e aquisição de produtos, postais, telemáticos e adicionais, nacionais e internacionais. Sendo estes:

- a) Sedex
- b) Sedex 10
- c) EMS
- d) Carta Comercial
- e) Carta Comercial Registrada
- f) Aviso de Recebimento
- g) Sedex a Cobrar
- h) Transmissão de Telegrama Via Internet
- i) Transmissão de Telegrama Fonado
- j) Impresso
- k) Impresso Especial
- l) Mala Direta
- m) Encomenda PAC
- n) SEDEX Mundi

6.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos do Decreto-lei 509/69.

6.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer diretamente nas atividades exercidas especificamente no que tange ao atendimento da logística e transporte de correspondências oficiais da UFCSPA.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O método utilizado para a estimativa da quantidade demandada, considerou o número total de serviços fornecidos no ano de 2018, conforme segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
Sedex	494
Registada	373
Simples	1116
EMS	39
PAC	11

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos do DECRETO-LEI 509/69, da lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 O valor estimado para o período de sessenta (60) meses é de R\$ 147.650,30 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos),, conforme estimativa realizada em um período de 12 meses, no ano de 2018.

9.2 O preço proposto pela futura contratada é compatível com os interesses da Administração, visto tabelamento de preços a nível nacional estipulados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 Levando em consideração as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de fatura disponibilizada pela ECT correspondente aos serviços prestados, com base em levantamento dos documentos de postagem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os estudos preliminares referentes a contratação dos serviços de postagem de correspondências, a ECT se apresenta como o único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços postais necessários em um único contrato.

12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pela Divisão de Protocolo.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.

Equipe de Planejamento:

1 – Karina Rodrigues da Silva/Coordenadora do DSG

2 - Ariel Castro Bacchieri Farias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por **Dispensa de Licitação** (Inciso VIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93), que tem por objetivo contratação de serviços e aquisição de produtos postais, temáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais. Entendemos que o com valor estimado para o período de sessenta (60) meses de **R\$ 147.650,30** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), proposto pela futura contratada, é compatível com os interesses da Administração, visto a inviabilidade de competição e tabelamento de preços a nível nacional estipulados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.

Karina-R. da Silva
Coordenadora do DSG
UFCSPA

Ariel C. B. Farias
Coordenador da Divisão de Protocolo
UFCSPA

EM BRANCO
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Para efeito de justificar a escolha de serviços e aquisição de produtos postais, temáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais, por **Dispensa de Licitação** (Inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93), informamos que a futura contratada exerce monopólio das atividades supracitadas em todo território nacional, conforme inciso I Artigo 2º do Decreto-lei 509/69, com isso, inviabilizando a competição com outros fornecedores.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.



Karina R. da Silva
Coordenadora do DSG
UFCSPA



Ariel C. B. Farias
Coordenador da Divisão de Protocolo
UFCSPA

EM BRANCO
UFCSPA



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Compras e Contratos - DCC

OFÍCIO Nº 02/2019/DCC

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

À Senhora
Karine Rodrigues da Silva
Coordenadora do Departamento de Serviços Gerais
UFCSPA

Assunto: Análise do Termo de Referência da prestação de serviços e aquisição de produtos dos Correios

Senhora Coordenadora do Departamento de Serviços Gerais

Conforme Art. 3º da Portaria nº 032/2018-PROAD, encaminhamos o Termo de Referência referente a prestação de serviços e aquisição de produtos dos Correios, para as alterações/correções propostas pela “Comissão de Análise e Orientação dos Termos de Referência”.

Solicitamos que seja enviado a versão atualizada do Termo de Referência, também, digitalmente para o e-mail dcc@ufcspa.edu.br

Atenciosamente,


Adriana Mattos Frusciante
Assistente em Administração

EM BRANCO
UFCSPA

ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



Em cumprimento à Portaria nº 032/PROAD/UFCSA, de 13 de julho de 2018, que alterou a Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referências dos processos da UFCSA, reuniram-se, nesta data, os integrantes formalmente designados e responsáveis pelas respectivas áreas de atuação para procederem à análise do Termo de Referência em questão e emitirem parecer analítico sobre possíveis alterações e/ou correções.

Pedido nº: 036

Objeto: Prestação de serviços e aquisição de produtos postais dos Correios

- ~~1. Adequar em todo o instrumento, onde constar "Termo de Referência" substituir por "Projeto Básico".~~
- ~~2. Nos itens onde se encontra a sigla ECT, substituir por EBCT.~~
- ~~3. No subitem 8.9 terminar a frase em "ocorrido no período".~~
- ~~4. No item 9 (DO CONTRATO), inserir um subitem com o texto abaixo, renumerando os subitens seguintes:~~

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do Artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.
- ~~5. No subitem 10.5 consta "Para o serviço de Encomenda PAC não serão cobradas a tarifa da CONTRATANTE as coletas domiciliares...", parece faltar algum termo para fazer sentido.~~
- ~~6. No subitem 10.10 há referência aos parágrafos nono e décimo, de onde esses parágrafos????~~
- ~~7. Nos subitens 12.1, 12.1.1, 12.3, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, antes da palavra CONTRATANTE o "a" deverá ser craseado.~~
- ~~8. No subitem 12.7.1 a frase parece estar incompleta, falta informação.~~
- ~~9. No subitem 13.10.1 aparentemente há equívocos nas referências aos subitens.~~
- ~~10. No subitem 13.17.1 excluir a crase.~~
- ~~11. Verificar a partir do subitem 13.18 disposições que aparentam ser descrição de prestação de serviços e não obrigações da contratante.~~
- ~~12. No subitem 13.19.2 parece que está faltando algum termo, onde se lê "Serviço indeniza" não seria "serviço de indenização"?~~
- ~~13. Nos subitens 13.24 e 13.30 crasear as letras "a".~~
- ~~14. Incluir o seguinte item:~~

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o *departamento/setor xxxxxxxxxxxxxx*, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.
- b. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.
- c. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

EM BRANCO
UFCSPA

- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

- d. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

f. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

i. xxxxxxxxxxxxxxxx

Nota explicativa:

- Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o requisitante deve descrevê-la neste item ou, se não aplicável, suprimi-lo.

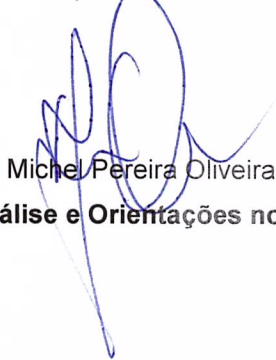
- g. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- h. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSA, aplicável no que for pertinente à contratação.
- i. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

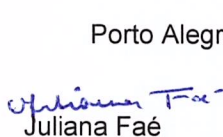
Solicitamos que após as correções numéricas de itens e subitens seja feita uma revisão de todo o Termo de Referência para que não haja referência incorreta de subitens, bem como seja atualizada a data de confecção do Termo.

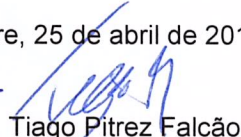
Salientamos que a análise realizada se restringiu aos aspectos formais relativos à legislação vigente, bem como às orientações das Instruções Normativas. Sendo assim, ressaltamos que as informações de cunho técnico constantes do Termo de Referência são de inteira responsabilidade da área requisitante, não competindo a esta comissão propor qualquer alteração.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.


Adriana Mattos Frusciante


Michel Pereira Oliveira


Juliana Faé


Tiago Pitrez Falcão

Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referência

EM BRANCO
UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Requisitante: DSG - Divisão de Protocolo

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços e aquisição de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, que são disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, e também carga em máquina de franquear.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de atendimento das mais variadas demandas da UFCSPA, visando o pleno funcionamento das rotinas e expedientes referentes ao objeto deste Projeto básico. Bem como, pela inviabilidade de competição, visto que, a EBCT possui monopólio dos serviços postais em todo território nacional, com base no Art. 2º, Inciso I do Decreto-lei nº 509/69.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços mais utilizados:

- a) Sedex
- b) Sedex 10
- c) EMS
- d) Carta Comercial
- e) Carta Comercial Registrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

f) Aviso de Recebimento

g) Sedex a Cobrar

3.2 Demais serviços:

- a) Transmissão de Telegrama Via Internet
- b) Transmissão de Telegrama Fonado
- c) Impresso
- d) Impresso Especial
- e) Mala Direta
- f) Encomenda PAC
- g) SEDEX Mundi

4. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Fica estipulada a Agência Bom Fim, na localidade de Porto Alegre, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para prestação dos serviços objeto deste Projeto básico.

4.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço ficará a cargo da Divisão de Protocolo.

5 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante ateste no verso da nota fiscal/fatura, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

6 DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



O valor estimado para o período de sessenta (60) meses é de R\$ 147.650,30 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme estimativa realizada em um período de 12 meses (conforme tabela em anexo).

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, **para o exercício de 2019**, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

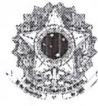
8.1 A CONTRATANTE, após a devida conferência, efetuará o pagamento do preço avençado, com as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, através de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente e estar de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2 A EBCT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:

8.2.1 Período base para faturamento: postagens realizadas do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

8.2.2 Vencimento da fatura: dia três (03) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

8.2.3 A data limite para a entrega da fatura é de cinco (05) dias úteis de antecedência de seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja manifestação formal por parte da CONTRATANTE.

8.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFCSPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4 Para o presente Contrato ficam dispensadas todas as cotas mínimas mensais de faturamento e/ou quantidades mínimas por postagem estabelecidas para os serviços previstos nesta contratação.

8.5 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBfatura – Extra SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.6 A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

8.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.8 Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.9 As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, “pro rata tempore”, ocorrido no período.

8.10 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



8.11 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12 O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

9 DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da prestação do presente serviço será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de início de execução do objeto será contado da assinatura do presente instrumento.

9.3 Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato, de acordo com a legislação vigente, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10 DO REAJUSTE

10.1 Pelos serviços executados, será pago à CONTRATADA, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidas para cada tipo de serviço postal, telemático e adicional utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela EBCT, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos, sem a existência de cota mínima de faturamento mensal.

10.2 Os preços e tarifas dos serviços e produtos ora contratados serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

10.3 O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração – Telegrama Fonado, constante da Tabela de preços e tarifas de serviços nacionais, na data da prestação do serviço.

10.4 Pela utilização do serviço de Carta via Internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da carta registrada comercial, conforme tabela de preços e tarifas de serviços nacionais vigente.

10.5 Para o serviço de Encomenda PAC não serão cobradas a tarifa da CONTRATANTE para as coletas domiciliárias efetuadas na origem do contrato, no respectivo mês, quando o faturamento mensal com o serviço PAC atingir o valor estabelecido na Tabela de Preços Encomenda PAC – código 41068, fornecida pela EBCT.

10.5.1 Excetuam-se dessa isenção as coletas domiciliárias do serviço de Logística Reversa, que serão sempre cobradas.

10.5.2 Para a Encomenda PAC será concedido desconto sobre o valor mensal a faturar, contemplando o somatório dos preços das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas faixas de faturamento, percentual de desconto e respectivo redutor de tabela de desconto constante da tabela de preços encomenda PAC – código 41068, fornecida pela EBCT.

10.5.3 Os descontos previstos neste subitem poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a EBCT deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta (30) dias da alteração, suspensão ou cancelamento do mesmo.

10.6 O reajuste dos preços e tarifas dos serviços e produtos serão nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.

10.7 O reajuste a que se refere o subitem anterior observará a periodicidade mínima de doze (12) meses, contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada nas próprias tabelas de preços ou de tarifas correspondentes aos serviços previstos neste contrato.

10.8 No caso do serviço encomenda PAC os preços serão reajustados sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos contratos a partir de 1º de março de cada ano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



10.9 Independentemente do disposto no subitem 10.7, os valores definidos na Tabela de Preços do PAC poderão ser revistos, para justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômico extraordinária e extracontratual.

10.10 A EBCT deverá informar à CONTRATANTE, os novos valores de serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais, fornecendo-lhe as respectivas tabelas.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

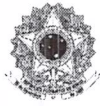
Nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1 Fornecer previamente à CONTRATANTE as informações e critérios necessários ao cumprimento do objeto e utilização dos serviços previstos neste Projeto básico, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente Projeto básico.

12.1.1 Para os serviços mencionados no item 3, quando necessário, fornecer à CONTRATANTE o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o layout dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

12.2 Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

12.2.1 Poderão ser vinculados: CTC - Centro de Tratamento de Cartas, CTCE - Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE - Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: Impresso Especial, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos.

12.3 Disponibilizar, sem Ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.

12.3.1 Disponibilizar sem Ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's.

12.3.2 Encaminhar à CONTRATANTE via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 12.3.

12.3.3 Fornecer à CONTRATANTE o código de identificação relativa a imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

12.3.4 Fornecer à CONTRATANTE o modelo de layout do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica.

12.3.5 Receber da CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes, bem como, devolver à CONTRATANTE o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

12.4 Indenizar a CONTRATANTE, caso de Encomenda SEDEX e PAC, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da EBCT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



12.5 . Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo da CONTRATANTE.

12.6 . Executar os serviços previstos no presente Projeto básico conforme normas estabelecidas pela EBCT.

12.7 Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais/faturas para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

13.2 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Projeto básico e das demais especificações da contratação.

13.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

13.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

13.6 Informar a EBCT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Projeto básico, para que sejam emitidos os Cartões de Postagem.

13.7 Estabelecer, de comum acordo com a EBCT, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.8 Especificar na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

13.9 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela EBCT, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela EBCT.

13.10 Indicar nos objetos postados, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela EBCT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da CONTRATANTE.

13.10.1 As Chancelas de Franqueamento previstas no subitem anterior e no 10.7 deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela EBCT.

13.11 Utilizar o serviço de Impresso Especial para a postagem de Impressos, em grande quantidade.

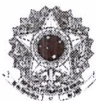
13.12 Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

13.13 Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela EBCT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

13.13.1 Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

13.14 Possuir acesso a Rede Internet para transmissão de Telegrama e Carta via Internet.

13.15 Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Simples, Escritório e Corporativo, fornecidos gratuitamente pela EBCT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



a CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

13.16 Instalar, para os serviços adicionais Cópias de Telegrama - (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

13.17 Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo a formatação, conforme especificações e dimensões:

a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

b) Fundo: transparente;

c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

d) Tamanho: máximo de 60 K;

e) Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (1 50 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (1 50 x 25mm).

13.17.1 Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da EBCT;

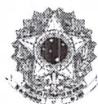
13.17.2 Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na helvética, tamanho 12;

13.17.3 Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da EBCT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

13.17.4 Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela EBCT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

13.17.5 Disponibilizar, para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento via Canal Internet, o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela EBCT para captação e transmissão dos Telegramas;

13.17.6 Informar previamente a EBCT o meio de encaminhamento do arquivo, bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.18 Informar a EBCT dados para a transmissão de Telegramas Fonado:

13.18.1 Para fornecer aos atendentes os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeito de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado, utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC, pelo telefone Indicado no site www.correios.com.br. Nessa forma de transmissão não está disponível o serviço adicional de inserção de imagem;

13.19 Observar as condições estabelecidas para uso do serviço para postagem de Encomenda PAC.

13.20 Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela EBCT;

13.21 Afixar, abaixo da chancela padrão citada no subitem 13.10. a etiqueta de registro com código de barras;

13.22 Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela EBCT;

13.23 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;

13.24 Acondicionar o documento fiscal ou o formulário Discriminação de Conteúdo relativo ao objeto em envelope plástico transparente auto-adesivo e afixá-lo externamente a encomenda;

13.25 Entregar as encomendas a EBCT, adequadamente embaladas e endereçadas acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao leiaute padronizado, fornecido pela EBCT.

13.26 Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

13.27 Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

13.28 Manter a EBCT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

13.29 A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.

13.30 Imputado à EBCT tributo de responsabilidade original da CONTRATANTE seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá aquela o direito regressivo contra esta.

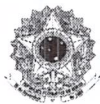
14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Departamento de Serviços Gerais/Divisão de Protocolo, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

14.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

14.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.3.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

14.3.6 A satisfação do público usuário.

14.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.7 As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.8 A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a

XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.
- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
- d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

15.2 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

15.6 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.7 Se verificados os casos dos itens “b” e “d”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

15.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser mencionada à EBCT, que efetuará sua substituição, mediante a devolução do original.

16.1.1 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

16.2 Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

17 DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- a) Levantamento de valores gastos em 2018 – Correios (Anexo I)
- b) Estudos preliminares (Anexo II)

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

Ariel Castro Bacchieri Farias

Coordenador da Divisão de Protocolo

Karina Rodrigues da Silva

Coordenadora do Departamento de Serviços Gerais

EM BRANCO
UFCSPA



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Compras e Contratos - DCC

OFÍCIO Nº 09/2019/DCC

Porto Alegre, 15 de maio de 2019.

À Divisão de Compras da UFCSPA

Assunto: Contratação para prestação de serviços e aquisição de produtos postais, telemático e adicionais da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - EBCT

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar a documentação relativa à formalização de nova contratação do objeto em epígrafe.

Esta demanda decorre da necessidade de regularização da contratação em virtude do equívoco cometido pela EBCT, que ao encaminhar novos procedimentos para formalização do Termo aditivo através do Sistema Eletrônico de Informações- SEI, acabou por instrumentalizar e induziu a Universidade a assinar eletronicamente um novo contrato sem que houvesse a devida análise jurídica.

Tal fato está devidamente esclarecido no Memorando anexo nº 3764995 encaminhado pela EBCT, no qual fica evidenciada a desconformidade ocorrida durante os trâmites de renovação contratual.

Finalmente, esclarecemos que por se tratar de um contrato cujo objeto é de monopólio da EBCT nos termos do Decreto Lei nº 509/69 a nova contratação será formalizada pelo período corrido de 60 meses, conforme minuta de adesão fornecida pela empresa.

Atenciosamente,

Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

EM BRANCO
UFCSPA

MEMORANDO - Nº 3764995
SEI-RS-CONTRATOS COMERCIAIS

Brasília/DF, 29 de outubro de 2018.

À reitoria da UFCSPA

Setor de contratos

Rua Sarmiento Leite, 245, subsolo

90050-170 - Porto Alegre – RS

Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Prezado Reitor,

Por ocasião do processo de renovação do contrato,

Para promover a eficiência administrativa nos seus processos, os Correios aderiram ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para as tratativas referentes à gestão dos contratos, estando em fase de implantação com a migração gradativa dos documentos para a nova plataforma eletrônica.

Em se tratando de um novo processo, identificamos uma irregularidade na renovação do contrato 9912310206 que, sem observar o trâmite previsto, foi firmado equivocadamente um novo contrato de nº 9912448240, quando o correto seria termos assinado Termo Aditivo de prorrogação anual. Em análise do ocorrido, identificamos que disponibilizamos ao cliente para a assinatura no sistema SEI a minuta e os anexos dos serviços contratados, o que motivou o erro neste processo.

Na oportunidade que solicitamos escusas pelos transtornos causados com a irregularidade, colocamo-nos à sua disposição através da nossa profissional Eliannara Gomes Roque, telefone (51)3220-8787.

Atenciosamente,
Giovana Garcia de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Garcia de Oliveira, Chefe de Secao - G3**, em 29/10/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

EM BRANCO
UFCSPA



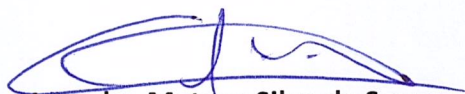
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Pró-Reitor de Administração da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria N° 011 de 30 de maio de 2014 aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação**, bem como o Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2019



Leandro Mateus Silva de Souza,

Pró-Reitor de Administração

EM BRANCO
UFCSPA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0026-61
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/06/2019
FGTS	Validade:	21/05/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/06/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0026-61
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RS
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA

Vínculos:

CPF: 394.242.437-15
Nome: JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Lotação: CONSELHO DE ADMINISTRACAO
Cargo/Função na APF:
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Dirigente



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



Porto Alegre, 15 de maio de 2019

Ao
Departamento de Orçamento.

Disponibilidade Orçamentária

Senhor Coordenador:

Considerando o disposto no artigo 14, da Lei Federal N.º 8.666, de 21.06.93 e objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços e aquisições de produtos postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais além de carga em máquina de franquear por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, através de Dispensa de licitação, no valor anual estimado de R\$ 29.530,06 (Vinte e nove mil, quinhentos e trinta Reais e seis centavos), solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recurso orçamentário, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.

Juliana Faé
Juliana Faé

Assistente em Administração
Divisão de Compras- DCC -UFCSPA

Juliana Faé
Assistente em Administração
SIAPE 1634886

Ao
Departamento de Compras e Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2019, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 15 de maio de 2019

Bruno Heerdt
Bruno Heerdt
Depto de Orçamento

EM BRANCO
UFCSPA

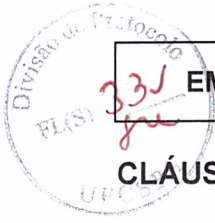
CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Nº [].**CONTRATANTE:**

Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:	
Representante Legal I:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social:	CNPJ/MF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Endereço Eletrônico:	Telefone:	
Representante Legal I:		
RG:	CPF:	
Representante Legal II:		
RG:	CPF:	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.



3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.



5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

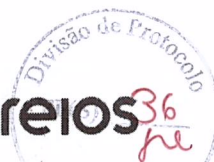
6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900** ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.



6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.



7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.



11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

de de

Pela **CONTRATANTE**:

Pelos **CORREIOS**:

NOME

NOME

CARGO/FUNÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

NOME

NOME

CARGO/FUNÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA EMISSÃO ____/____/____	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
CNPJ		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
		____/____/____ a ____/____/____			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [] ao dia [] do mês seguinte.			Dia [] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Pela **CONTRATANTE**:

NOME

CARGO/FUNÇÃO

NOME

CARGO/FUNÇÃO

Pelos **CORREIOS**:

NOME

CARGO/FUNÇÃO

NOME

CARGO/FUNÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Divisão de Protocolo

Autuado em / / 20..... Folha nº: 40

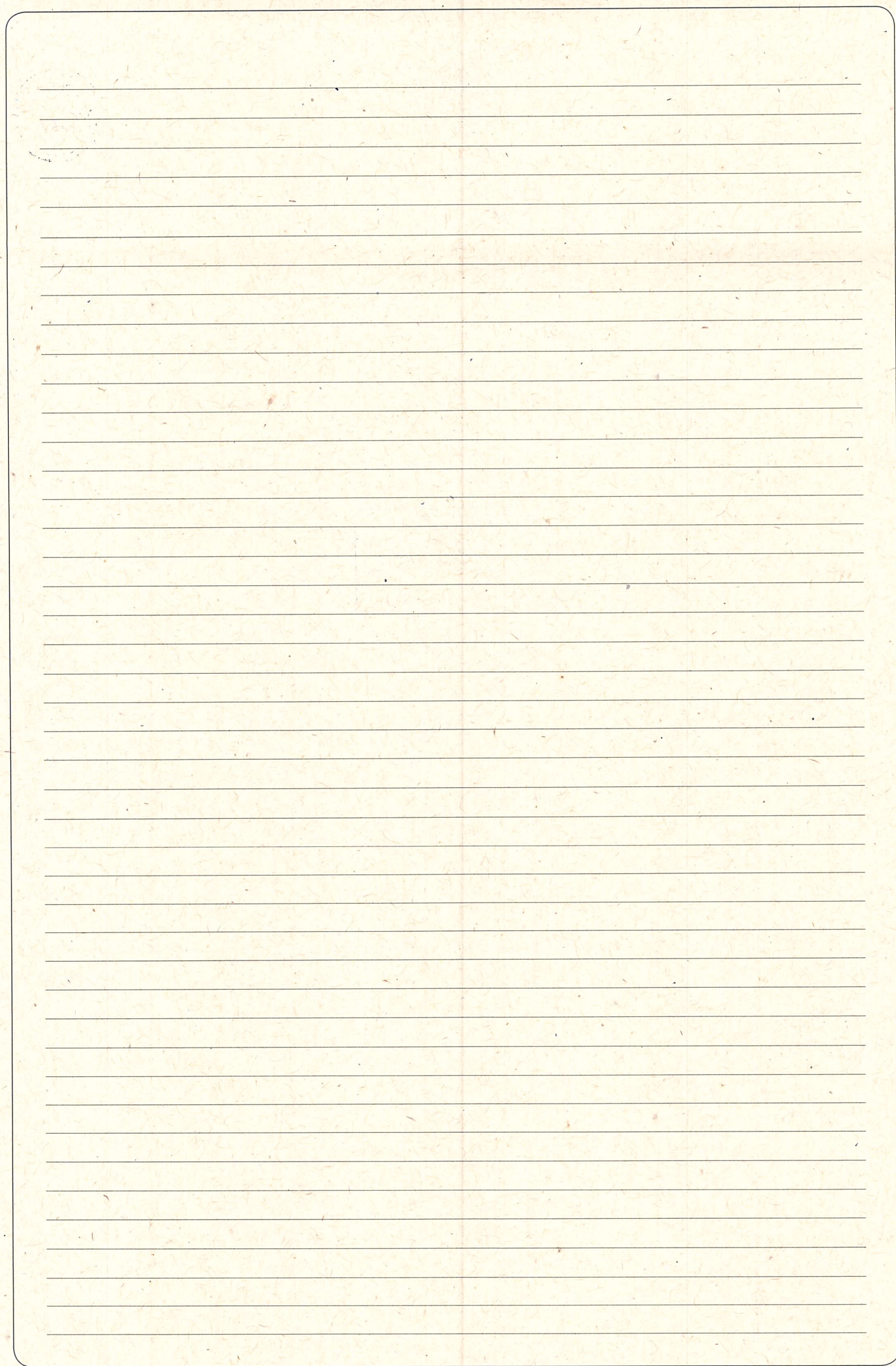
Número do processo (NUP): Matrícula do servidor:

Assinatura: *[assinatura]*

DCF - UFCSPA
Classificação: 33903247
Visto: <i>[assinatura]</i>

JS/OS/19

SIDEC 14 / 2019.





Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Porto Alegre, 15 de maio de 2019

À

Pró-Reitora de Administração

Processo 23103.002717/2019-51

Interno.

Senhor Pró-Reitor:

Vimos solicitar o encaminhamento do processo em epígrafe à Procuradoria Federal junto à UFCSPA, para análise e parecer quanto à viabilidade da contratação de **pessoa jurídica para a prestação de serviços e aquisições de produtos postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais além de carga em máquina de franquear por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)**, conforme documentos acostados aos autos, através de **Dispensa de Licitação, enquadramento no Art. 24, Inc. VIII, da Lei de Licitações**, para efeitos das disposições contidas na Lei Federal Nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

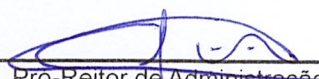
Atenciosamente,

Juliana Faé
Juliana Faé

Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos

~~Divisão de Compras~~

Assistente em Administração
SIAPE 1634886

A Procuradoria Federal junto à UFCSPA, para análise e emissão de parecer.
Porto Alegre, 16/05/2019
 Pro-Reitor de Administração UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

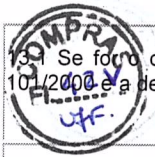
LISTA DE VERIFICAÇÃO



Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 23103.002717/2019-51

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?	S		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S	01	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	S	30	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93)?	S	19	
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S	13 e 15	
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	12 -13 e 19	
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	N/A		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	N/A		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	S	19-27	
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	S	30	
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)?	N/A		
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93)?	N/A		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S	14	
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S	15	
13. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	S	32	



13. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	N/A		
14. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95), regularidade trabalhista (Lei 12.440/11), declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S	31	
15. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S	30	
16. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	S	33-39	
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.002717/2019-51

Encaminhamos à Procuradoria processo para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete



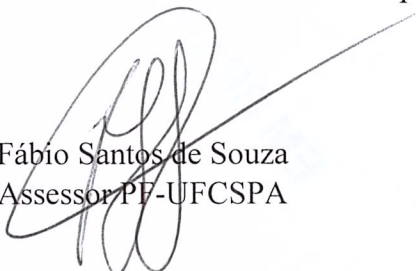
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.002717/2019-51

Nesta data, às 09h40min, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 1 (um) volume e 43 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.


Fábio Santos de Souza
Assessor PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 074/2019/PFUFCSPA/PGE/AGU

NUP: 23103.002717/2019-51

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS.

I. Dispensa de Licitação, monopólio das atividades objeto da contratação e contrato por adesão que manietam a Administração

II. Prazo de vigência pode ser indeterminado. Opção da Administração pelo prazo de sessenta meses

III. Possibilidade de dispensa da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

IV. Parecer pela viabilidade da contratação, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações e sugestões tecidas nesta peça opinativa

I - DO RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi encaminhado a esta Procuradoria, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para a análise jurídica da contratação para prestação de serviços e aquisição de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, que são disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e também carga em máquina de franquear.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- o Projeto Básico, fls. 02-13v e 19-27;
- o Justificativa de preço e escolha do fornecedor, fls. 14-15;
- o Aprovação do ato de motivação e do termo de referência, fl. 30;
- o Disponibilidade Orçamentária, fl. 32;
- o Contrato, fls. 33-39v.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme enunciado nº 07, do Manual de boas práticas consultivas da CGU/AGU:

"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Tem-se por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não cabe aqui analisar se o preço está realmente conforme o mercado ou se as quantidades estimadas - e a qualidade - efetivamente correspondem às necessidades do setor assessorado. Estes são assuntos que fogem às atribuições deste Órgão jurídico, o que não impede que eventualmente se alerte a autoridade assessorada sobre tais aspectos.

II.1 - Enquadramento da questão - Aspectos Jurídicos

Apesar de a prévia licitação ser a regra para a contratação com a Administração Pública, e de, na lição de Marçal Justen Filho, a Constituição Federal de 1988 ter acolhido a presunção de que este procedimento produz melhor contratação porque assegura a maior vantagem possível e garante a observância do Princípio da Isonomia, a própria Constituição encarregou-se de limitar essa presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos em lei. Tais hipóteses estão dispostas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa a inobservância dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Verifica-se que o legislador dispôs no art. 24, em rol taxativo, as hipóteses de dispensa de licitação, sendo que o inciso VIII amolda-se ao caso ora em exame:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

A dispensa de licitação deriva da inviabilidade de competição, situação essa que a administração assevera no documento à fl. 15, onde refere que a futura contratada exerce monopólio das atividades que são objeto da contratação em todo território nacional, conforme Art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei 509/1969:

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

A respeito dos entendimentos de natureza jurídica da presente contratação direta e da impossibilidade de realização de pesquisa de preços, no âmbito da AGU, cite-se abaixo a Orientação Normativa nº 09 da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais^[1], a qual expressamente recomenda que, na hipótese de prestação de serviços em regime de monopólio, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.538/78, deve ocorrer inexistência de licitação:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. A contratação da EBCT para prestação dos serviços postais prestados em regime de monopólio, nos termos do "caput" do Art. 9º da Lei 6.538/1978 deve ocorrer inexistência de licitação. São considerados serviços postais objeto de monopólio, o SEDEX, PAC ou qualquer outra forma de

recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, desde que seu conteúdo os enquadre como um dos seguintes serviços do art. 9º da Lei 6.538/1978:- Carta: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário - Art. 47 da Lei 6.538/1978;- Cartão-postal: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço - Art. 47 da Lei 6.538/1978;- Correspondência agrupada: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, ou seja, enquadrado como carta ou cartão-postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes - Art. 47 da Lei 6.538/1978. **A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.** Referências: Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93; Acórdão 2182/2007 Plenário do TCU; Art. 9º da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.Termo de conciliação nº CCAF-CGU-AGU-APS-PBB 21/2010 (destaque nosso)

Com relação ao prazo de vigência da contratação, cabe destacar que, como regra, os prazos de vigência dos contratos administrativos não poderão ultrapassar o crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, isto é, o seu termo final não poderá ocorrer após 31 de dezembro do ano em que o ajuste foi firmado, quando encerra o exercício financeiro.

Contudo, a própria Lei de Licitações apresenta três casos em que o prazo de vigência do contrato poderá ultrapassar o crédito orçamentário. Dentre esses, destaca-se o inciso II do art. 57, segundo o qual os contratos de prestação de serviços de natureza contínua poderão ter a sua duração prorrogada, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, desde que isso seja vantajoso para a Administração e previsto no edital e/ou contrato.

É bom frisar também que a prorrogação contratual do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 também se sujeita a determinados requisitos. O primeiro deles consiste na caracterização de dada atividade como sendo um serviço de natureza contínua.

Dentro dessa perspectiva, a caracterização do citado serviço como contínuo requer que ele apresente essencialidade na sua prestação, de tal forma que sua paralisação seja passível de causar prejuízo à Administração. O serviço contínuo caracteriza-se pela habitualidade de sua prestação em face da sua própria destinação. Até mesmo por tal razão, a verificação da natureza contínua de um serviço é feita caso a caso, conforme as finalidades da Administração.

Portanto, pode-se dizer que serviço contínuo é aquele essencial à Administração Pública e habitual em razão de sua própria destinação, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de causar graves prejuízos ao interesse público.

No caso em tela, pela própria natureza do serviço, depreende-se a necessidade de sua perpetuidade e sua imediata caracterização como essencial ao desenvolvimento das atividades da Universidade, já que destinado a atender necessidades permanentes.

Sobre o tema, importa mencionar a Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União^[2], segundo a qual, nos contratos em que a Administração figura como usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, é **possível** estabelecer prazo de vigência indeterminado, contanto que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) explicitação, no processo de contratação, dos motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado; e b) comprovação, a cada exercício financeiro, da estimativa de consumo e da existência de disponibilidade orçamentária. Confira-se o teor da orientação:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Assim, afigura-se correta a previsão da minuta contratual, cláusula sétima, fl. 36, onde está previsto um prazo de vigência de sessenta meses.

Ainda em decorrência do caráter contínuo da contratação, há de se prever a forma como ocorrerá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. No caso, o reajuste de preços deriva da revisão da estrutura tarifária, com periodicidade mínima de doze meses, conforme item 5.1.1.1, podendo ser reduzido a critério do Poder Executivo.

Além disso, verifica-se ter sido demonstrada nos autos a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, fl. 31, conforme exige o art. 29 da Lei nº 8.666/93. Contudo, há declarações vencidas ou prestes a vencer, motivo pelo



qual recomendamos a verificação atualizada previamente à celebração do ajuste.

Não consta nos autos comprovação quanto à regularidade trabalhista da futura contratada, recomendamos a juntada de tal documento.

Na Declaração do SICAF, fl. 31, consta no campo "Ocorrências e Impedimentos", a indicação de "Vínculo com "Serviço Público", porém não ficou claro qual o teor deste tipo de ocorrência. É importante que a Administração atente para esse aspecto.

Por se tratar de prestação de serviço público essencial, sob regime de monopólio, caso a concessionária encontre-se com pendência fiscal ou trabalhista, a Administração Pública poderá, em caráter excepcional, contratar e efetuar o pagamento pelos serviços prestados. Para tanto, contudo, faz-se necessário que haja autorização prévia e devidamente justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, bem como que seja exigida da contratada sua regularização, além de comunicação à Autarquia Previdenciária Federal e ao gestor do FGTS.

Cumpre atentar, nesse ponto, para a Orientação Normativa AGU nº 09^[3], de 01.04.2009, *verbis*:

"A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora." (grifou-se)

Oportuno ainda citar a também Orientação Normativa AGU nº 33, de 13.12.2011, também aplicável no presente caso:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta - art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 - deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual." (grifou-se)

II. 2 - Análise de questões do Processo de forma global

Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos mencionados. É dizer, esta forma de abordagem concentra-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, adida à legislação de regência das licitações, analisando as omissões, bem como as peças autuadas, pontuando:

- **Da Disponibilidade Orçamentária:** Noutro giro, verifica-se estar demonstrada nos autos a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme atestado pela área técnica no despacho presente à fl. 32. Releva considerar, ainda, que a continuidade da prestação dos serviços referentes à presente contratação está condicionada ao atesto orçamentário do próximo exercício, o que deverá ser feito no momento oportuno;
- **O contrato de adesão:** é importante deixar claro que o contrato das fls. 33-39v., enquadra-se na especificidade dos contratos por adesão, onde uma das partes é sujeitada aos ditames da outra. Disso decorre a simples concordância com seus termos ou o abandono por completo da intenção de pactuar. Na hipótese, notável é o prejuízo para as boas relações jurídicas, na medida que a ECT simplesmente apresenta a minuta e a UFCSA com a mesma concorda esperando que do contrato não decorram efeitos deletérios e impasses na sua execução;
- **Da Justificativa do Preço:** Em relação à justificativa do preço, observa-se que, embora tenha a Administração afirmado que o valor das tarifas encontra-se tabelado pela ECT, fl.18, não foi juntado ao processo a comprovação atualizada dos valores das tarifas praticadas pela concessionária, o que deve ser providenciado. Tal recomendação se faz necessária na medida em que se configura essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela concessionária são os usualmente cobrados nos demais contratos celebrados.
- **Da habilitação jurídica dos representantes legais:** ara fins de demonstração de habilitação jurídica dos representantes legais da contratada, recomendamos que seja anexada ao processo cópia dos respectivos documentos de identificação civil, RG e CPF, e dos atos de nomeação e posse no cargo.

Além dos pontos destacados, importa mencionar a elaboração de Estudos Preliminares, fls. 12-13v, e demais atos formais de impulsionamento processual pela autoridade competente, fls. 14-15.

II. 3 - Do Termo de Referência, da Minuta do Edital e seus anexos



Foi elaborado Projeto Básico, fls. 19-27, estando sua respectiva aprovação pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade coligida à fl. 30.

Observa-se que a Administração registra à fls. 42v, que não utilizou o modelo de contrato disponibilizado pela AGU. No ponto, verificamos que a minuta do contrato juntada aos autos é minuta padrão utilizada pela ECT, fls. 33-38v, estando acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Portanto, entendemos atendida a previsão da cláusula 9.4 do Projeto Básico, fl. 21.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), opina pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações e sugestões tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103002717201951 e da chave de acesso 3f2f3ae8

Notas

1. [^] https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/82213
2. [^] <https://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418797>
3. [^] <https://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/189170>

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 263640580 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 29-05-2019 14:52. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.002717/2019-51

Encaminhado à Pró-reitoria de Administração para análise e encaminhamentos.

Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor
do contido no parecer nº 74/2019 da
Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, 31 / 05 / 2019
[Assinatura]
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

AO DSG,
para que seja atendido
a complementação dos
preços praticados conforme
solicitação da Procuradoria

04.06.2019

EM BRANCO
UFCSPA



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Serviços Gerais

Processo n.º 23103.002717/2019-51

Assunto - Prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais

Atendendo apontamento do Parecer 074/2019/PFUFCSPA/PGF/AGU, informamos que cartas e telegramas são tabelados conforme Portaria nº 349, de 30 de janeiro de 2019 (Anexo) e os demais serviços calculados diretamente no site da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de acordo com a sua origem e destino, peso, dimensões e serviços adicionais contratados.

Porto Alegre, 5 de junho de 2019.

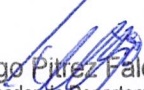

Karina Rodrigues da Silva,

Coordenadora do Departamento de Serviços Gerais

UFCSPA

À Divisão de Contas
para lançamento da
contabilidade no SI/BSG

11.06.2019


Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2019 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o reajuste das tarifas dos serviços postais e nacionais e internacionais, na forma que especifica

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e na Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 0,3893%, líquido de impostos e contribuições sociais, aplicado na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 5.736, de 8 de novembro de 2018, à exceção do art. 3º quanto ao percentual aplicado de 4,094%, o qual vigorará por 64 (sessenta e quatro) meses, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 432, de 17 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

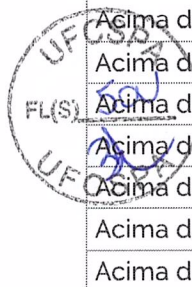
Carta Social: R\$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	2,10
Acima de 50 até 100	2,80
Acima de 100 até 150	3,55
Acima de 150 até 200	4,30
Acima de 200 até 250	5,10
Acima de 250 até 300	5,85
Acima de 300 até 350	6,55
Acima de 350 até 400	7,30
Acima de 400 até 450	8,10
Acima de 450 até 500	8,85

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,95
Acima de 20 até 50	2,70
Acima de 50 até 100	3,75
Acima de 100 até 150	4,60



Acima de 150 até 200	5,45
Acima de 200 até 250	6,30
Acima de 250 até 300	7,20
Acima de 300 até 350	8,00
Acima de 350 até 400	8,85
Acima de 400 até 450	9,70
Acima de 450 até 500	10,55

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,73
Acima de 20 até 50	2,37
Acima de 50 até 100	3,39
Acima de 100 até 150	4,10
Acima de 150 até 200	4,78
Acima de 200 até 250	5,59
Acima de 250 até 300	6,26
Acima de 300 até 350	7,07
Acima de 350 até 400	7,77
Acima de 400 até 450	8,56
Acima de 450 até 500	9,27

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	11,85
Telefone	Fonado	9,87
Internet	Via Internet	8,19

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,60	1,65	1,95	2,15	2,35
Acima de 20 a 50	2,70	3,00	3,50	4,05	4,90
Acima de 50 a 100	4,65	5,10	5,95	6,75	8,15
Acima de 100 a 250	10,80	11,80	12,70	14,70	17,20
Acima de 250 a 500	20,20	21,60	23,50	27,75	32,90
Acima de 500 a 1.000	38,55	40,45	43,30	51,75	61,15
Acima de 1.000 a 1.500	56,90	59,25	64,00	76,20	89,40
Acima de 1.500 a 2.000	75,30	78,10	84,65	100,70	117,65

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,30	3,40	3,75	4,55	4,80
Acima de 20 a 50	5,85	6,00	6,55	7,80	8,95
Acima de 50 a 100	8,65	9,05	10,20	11,85	16,45
Acima de 100 a 250	17,45	18,05	22,60	24,45	34,80

UFCSPA
FL(S) 51
VERBAAL VAN DE ALGEMEENEN VERGADERING
UFCSPA

FL(5)
UFC

a, Peru, Surinan

ahamas, Barba
anada, Guadal
úcia, São Cristó

Chinas; América

o, Noruega, Pa
tiscene

angladesh, Bah
a do Sul, Emira

el, Japão, Jord
uistão, Quirgu
tão e Vietnã;
aso, Burundi, C

do Marfim, Djibuti, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Libéria, Malawi, Moçambique, Namíbia, Níger, Niue, Países Baixos, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Seycheles, Somália, Sudão, Togo, Uganda, Zâmbia e Zâmbia.

a Zelândia, Pa
, Vanuatu e Wa

00000000-0000-0000-0000-00000000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Como são calculados os preços?



Para cada tipo de objeto, existe uma forma de calcular o preço do envio.

Veja como são calculados os preços dos principais serviços dos Correios.

Correspondências

O preço da carta não comercial varia de acordo com o seu peso. O preço da carta via internet e da carta social não variam. Consulte o preço de envio de cartas.

O preço da carta mundial convencional varia de acordo com o seu peso, enquanto o preço da carta mundial via internet não varia. Consulte o preço de envio de cartas.

O preço do telegrama com destino nacional varia de acordo com a forma de envio, com o ICMS cobrado na região do endereço do remetente, com o número de páginas e com os serviços adicionais contratados. Simule o preço de envio do seu telegrama nacional.

O telegrama com destino internacional é cobrado por palavras. Consulte o preço de envio do seu telegrama internacional.

Encomendas

O preço de envio de encomendas com destino nacional varia de acordo com: o serviço de envio, CEP de origem, CEP de destino, peso, dimensões do pacote e serviços adicionais contratados. Simule o preço de envio de sua encomenda com destino nacional.

O preço de envio de encomendas com destino internacional varia de acordo com: o serviço de envio, cidade de origem, cidade e país de destino, peso, dimensões do pacote e serviços adicionais contratados. Simule o preço de envio de sua encomenda com destino internacional.

Desde 2011, os serviços de encomenda dos Correios passaram a ser precificados pelo peso cúbico. O peso cúbico, diferente do peso físico em quilogramas, considera o volume da encomenda. Se o peso cúbico da encomenda for menor ou igual a 05 kg, será atribuído o peso físico (ou real). Saiba mais sobre precificação cúbica.

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo nº 23103.002717/2019-51

Respaldado pelas disposições do Artigo 24, Inc. VIII da Lei Federal N.º 8.666/93, **autorizo** a adoção dos procedimentos pertinentes a presente **Dispensa de Licitação**, devendo ser submetido à apreciação da Magnífica Reitora.

Em, __/__/____

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 23103.002717/2019-51 Na forma do artigo 26 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **ratifico** a presente **Dispensa de Licitação**, suporte na manifestação da Douta Procuradoria Federal junto a esta UFCSPA, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em, __/__/____



Publique-se



Divulgue-se

Dispositivo Legal Art.4 §5º IN 02 16/08/2011

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA



EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0026-61
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/11/2019
FGTS	Validade:	19/06/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/06/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019 (*)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0026-61
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RS
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA

Vínculos:

CPF: 394.242.437-15
Nome: JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Lotação: CONSELHO DE ADMINISTRACAO
Cargo/Função na APF:
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Dirigente

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0026-61
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS / 1100 / CENTRO PORTO ALEGRE - RS

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 21/05/2019 a 19/06/2019

Certificação Número: 2019052115563475924143

Informação obtida em 12/06/2019 09:01:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0026-61

Certidão nº: 173942316/2019

Expedição: 11/06/2019, às 14:52:10

Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0026-61**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022900-97.2002.5.02.0010	-	TRT 02ª Região	**
0130300-29.2009.5.02.0010	-	TRT 02ª Região	**
0175500-33.1994.5.02.0027	-	TRT 02ª Região	*
0002200-88.1989.5.02.0032	-	TRT 02ª Região	**
0114200-20.2002.5.02.0050	-	TRT 02ª Região	*
0008600-44.2009.5.04.0006	-	TRT 04ª Região	*
0073900-50.2009.5.04.0006	-	TRT 04ª Região	*
0059100-24.1999.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0068800-19.2002.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0075200-15.2003.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0102200-48.2007.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0011600-10.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0096300-16.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0104400-57.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000214-46.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000232-67.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000233-52.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000362-57.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0001380-16.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0001541-55.2012.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0070100-83.2009.5.04.0662	-	TRT 04ª Região	*
0189400-41.1998.5.05.0001	-	TRT 05ª Região	*
0189500-87.1998.5.05.0003	-	TRT 05ª Região	**
0031800-32.2004.5.05.0005	-	TRT 05ª Região	**
0144700-33.1996.5.05.0006	-	TRT 05ª Região	**
0132800-40.2002.5.05.0007	-	TRT 05ª Região	**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
 0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
 0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
 0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
 0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
 0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
 0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
 0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
 0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
 0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
 0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
 0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
 0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
 0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
 0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
 0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
 0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
 0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
 0001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
 0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
 0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
 0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
 0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
 0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
 0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região *
 0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
 0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região **
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 90.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

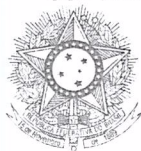
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Licitação

Ambiente: **PRODUÇÃO****Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação**

12/06/2019 08:55:11



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 13/06/2019.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FED. CIÊNCIAS MÉDICAS POA

UASG de Atuação

154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/RS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00014/2019

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 24º

Inciso

VIII

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Contratação de serviços e aquisições postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais, além de carga em máquina de franquear fornecidos por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), por solicitação do DSG da UFCSPA.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

29.530,06

Data da Declaração

16/05/2019

Data da Ratificação

12/06/2019

Data da Publicação

13/06/2019

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

154032

UNIVERSIDADE FED. DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/RS

Gestão

15270

Empenho

2019

NE

800032

Disponibilizar para Publicação

Visualizar Prévia da Matéria

Dispensa



EM BRANCO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 69/20



EM BRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS****CONTRATANTE:**

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CNPJ/MF: 92.967.595/0001-77

Inscrição Estadual: ISENTO

Nome Fantasia: UFCSPA

Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - centro

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90050-17

Endereço Eletrônico: contratos@ufcspa.edu.br

Telefone: (51) 3303-8700/ 9000

Representante Legal I: Lucia Campos Pellanda

Cargo/Função: Reitora

RG: 9005543591

CPF: 628314700-30

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RGS

CNPJ/MF: 34028316/0026-61

Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100- 7º Andar



Cidade: Porto Alegre

UF: RS CEP: 90002-900

Endereço Eletrônico: grve-rs@correios.com.br

Telefone: (51)3220-8700

Representante Legal I: Thiago Sant'anna Ponpermayer

RG: 1074148451

CPF: 001.322.400-09

Chefe de Seção: Romário Grohmann

RG: 1053243166

CPF: 80631495053

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

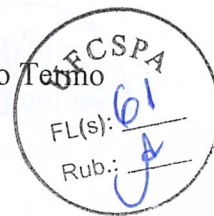
2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

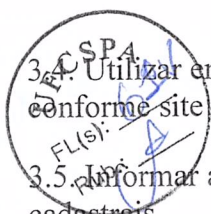
3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.



3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

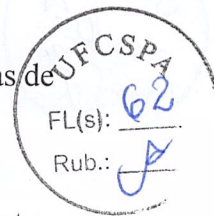
4.1.2. Disponibilizar:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4 Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.



4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.



6.2. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3..

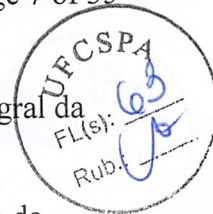
6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;



6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

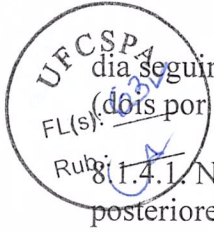
8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o



dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4 Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

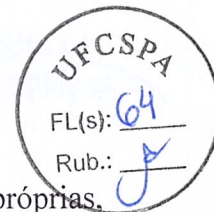
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ **147.650,30 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais com trinta centavos)**.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **12.364.2080.20RK.0043**



10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1 Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2 Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

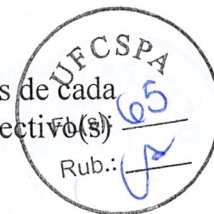
12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no (s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.



12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Fórum de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)
Aquisição de Produtos
Carta Comercial
Encomendas Nacionais
Serviços Internacionais
Serviços Telemáticos

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ANEXO Nº 01

1. Definições

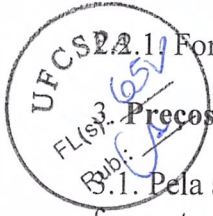
1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:



12.1 Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CARTA COMERCIAL ANEXO Nº 02

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

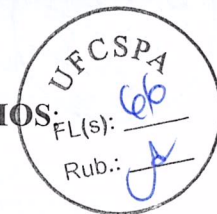
2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.





2.1.7.1. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

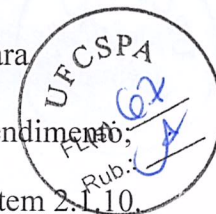
c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;



2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

- a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;
- b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;
- c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;
- d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

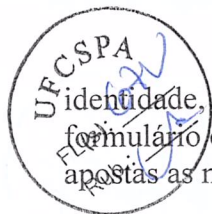
2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de



identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. . As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

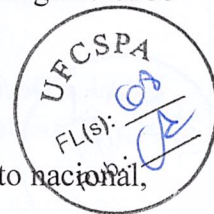
3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as parte

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.



1 OBJETO

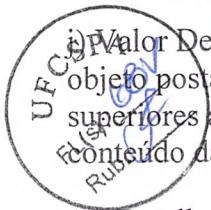
1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.



Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

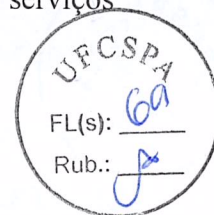
3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.



FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	
CNPJ: 92.967.595/0001-77	CONTRATO N°:
NOME DO PACOTE: 2.1	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: / /	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

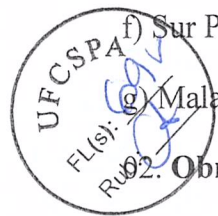
CORREIO INTERNACIONAL ANEXO N° 04

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).



f) Sur Postal (Documentos)

g) Mala M

RUB 02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS*, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei N° 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a **ECT**;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela **ECT**;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela **ECT**;

2.2.14. Restituir à **ECT** os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à **ECT**, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A **ECT** se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

a) Cartões de Postagem;

b) Certificados e Listas de Postagem;

c) Etiquetas de Serviço;

d) Aviso de Recebimento Internacional;

e) Formulário de Postagem – AWB.

f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e

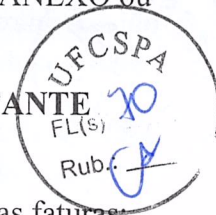
g) Guias informativos dos serviços.

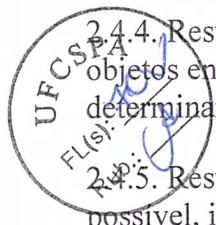
2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem – AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);





2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a. Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- b. Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- c. Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- d. Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A **ECT** se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.



5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS*, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratados pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a. Documentos: Prioritário e Econômico;
- b. Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c. SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d. Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e. Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f. Sur Postal: Documentos;
- g. Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.



4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a. Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b. Moeda de valor corrente;
- c. Armas e munições;
- d. Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e. Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino
- f. Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
- g. Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h. Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a. Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b. Ouro, joias ou artefatos de joalheria;
- c. Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

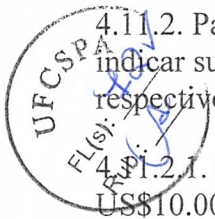
4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a. Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou “Declaração no Campo Informações para Alfândega” do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b. Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c. Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.



4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na AWB, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB, CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, AWB e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por **NÃO** fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para

Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

- a. Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
- b. Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal – NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

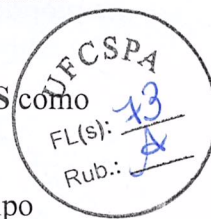
5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou AWB.



6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 – Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 7282 – para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- a. A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b. A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c. As informações do endereço do destinatário constante do **AWB** não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d. O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e. O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f. O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g. O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h. Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a. Valor segurado;
- b. Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.



8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a. Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b. Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 – Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9 RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

SERVIÇOS TELEMÁTICOS ANEXO Nº 05

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- a. Telegrama Nacional e Internacional.
- b. Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.



2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a. Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b. Fundo: transparente
- c. Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d. Tamanho: máximo de 60 K
- e. Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.



2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

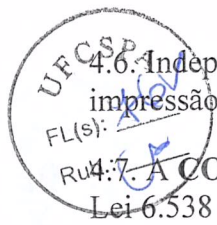
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.



4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO -GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

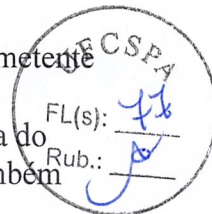
Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA CAMPOS PELLANDA, Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sant Anna Ponpermayer, Gerente**, em 13/09/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romario Grohmann, Chefe de Secao**, em 17/09/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9686119** e o código CRC **AF25A584**.

EM BRANCO

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 9679773

Usuário Externo (signatário):	LUCIA CAMPOS PELLANDA
IP utilizado:	200.18.69.162
Data e Horário:	12/09/2019 16:15:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53137.012906/2018-25
Interessados:	
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- OFÍCIO Ofício nº 89/2019	9679768

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



Ofício nº 89/2019/DC

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 9912448240

Senhores,

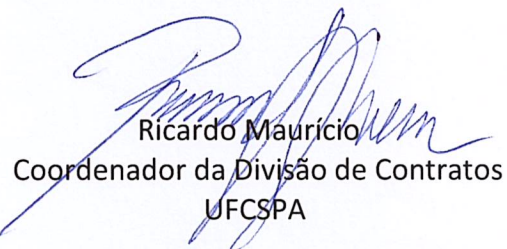
Servimo-nos do presente para, a uma, solicitar o cancelamento do epigrafado contrato, o qual terá sua validade expirada no dia 28 de setembro de 2019 e, a duas, requerer seja redigido um novo ajuste, cuja vigência seja de sessenta (60) dias, de forma a evitar a redação de aditamentos anuais.

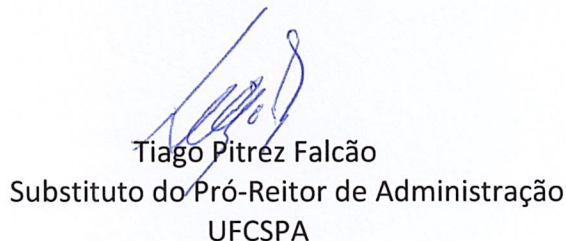
O valor estimado para vigor durante os mencionados **sessenta (60) meses será de R\$ 147.650,30**, cuja dotação orçamentária constará do Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0043, funcionamento de instituições federais de ensino superior, elemento de despesa 3.3.90.39, outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.

De forma anexa ao presente ofício, segue a nota de empenho pertinente aos doze (12) meses iniciais do contrato, instrumento que será reforçado anualmente.

Por derradeiro, registramos que a responsável legal pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, é a Professora Doutora Lúcia Campos Pellanda.

Sendo que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente,


Ricardo Maurício
Coordenador da Divisão de Contratos
UFCSPA


Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA 1

EMISSAO : 14Jun19 NUMERO: 2019NE800239 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154032/15270 - FUND.UNIV.FED.DE.CIENC.DA SAUDE DE P.ALEGRE
CNPJ : 92967595/0001-77 FONE: (051)33038700,33039000,33038707
ENDERECO : RUA SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90050-170

CREDOR : 34028316/0026-61 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENDERECO : SIQUEIRA CAMPOS 1100
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90002-900

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EBCT - DISPENSA 14/2019 - DSG/PROTOCOLO - PEDIDO 36/2019 PROC ORIGEM: 2019DI
0014

CLASS : 1 26284 12364208020RK0043 108458 8100000000 339039 000000 M20RKG0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 08 PROCESSO: 23103002717201951
JF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/08 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 29.530,06
VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SEIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

32208441
VALIDAR

EM BRANCO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 14Jun19 NUMERO: 2019NE800239 PROCESSO: 23103002717201951
EMITENTE : 154032/15270 - FUND.UNIV.FED.DE.CIENC.DA SAUDE DE P.ALEGRE
CREDOR : 34028316/0026-61 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 47 -SERVICOS DE COMUNICACAO EM GER

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	29.530,06
			VALOR DO SEQ. :	29.530,06

COMUNICACAO POR CORREIO
000004286

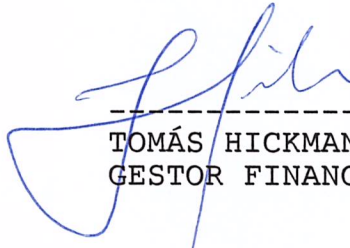
Contratação de serviços e aquisições postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais, que serão disponibilizados em unidades e atendimento da EBCT e, também, carga em máquina de franquear. Descrição dos serviços: Sedex, Sedex 10, EMS, Carta comercial, Carta comercial registrada, Aviso de recebimento, Sedex a cobrar, Transmissão de telegrama via internet, Transmissão de telegrama fonado, Impresso, Impresso especial, Mala direta, Encomenda da PAC, Sedex mundi. Demais serviços e aquisições conforme Projeto Básico.

T O T A L : 29.530,06



LEANDRO M. SILVA DE SOUZA
ORDENADOR

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de
Administração da UFCSPA



TOMÁS HICKMANN
GESTOR FINANCEIRO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.967.595/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFCSPA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO R SARMENTO LEITE	NÚMERO 245	COMPLEMENTO
CEP 90.050-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/09/2019** às **15:21:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 056/2019/PROAD, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Ariel Castro Bacchieri Farias**, matrícula SIAPE nº. 1525681, Assistente em Administração, CPF: 006.286.690-70, como FISCAL TITULAR e **Karina Rodrigues da Silva**, matrícula SIAPE nº. 1559068, Administradora, CPF: 815.926.800-97, como FISCAL SUBSTITUTA, para exercerem a fiscalização dos serviços de encomendas nacionais, carta comercial e telemáticos, bem como a venda de produtos, que atendam às necessidades da UFCSPA, a serem realizados e fornecidos pela ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme contrato nº 19/2019 (nº ECT: 9912470299).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2019.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 318, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, com a Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, de 24/9/2013, e pela Lei n. 13.325/2016, de 29/7/2016, com o Decreto 7.485/2011, e com Decreto n. 9.739/2019 e nos termos da Portaria Interministerial n. 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Prova de Títulos, e estabelece normas destinadas a selecionar candidatos para o cargo de Professor de Magistério Superior da UnB. EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DOCENTE Nº. 318 DE 20/11/2019, para a Denominação Adjunto "A", Dedicção Exclusiva - DE; Departamento de Psicologia Escolar e Desenvolvimento, 1 (uma) vaga, Área: Psicologia. Informações adicionais e Cronograma de Provas estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.concursos.unb.br> que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019 - UASG 154503

Nº Processo: 2300600113201813.

PREGÃO SISPP Nº 86/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -ABC - UFABC. CNPJ Contratado: 17032716000173. Contratado : M&O ELECTRICAL SERVICES MANUTENCAOE OPERACOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento de materiais e insumos, a serem realizados nas instalações dos Biotérios da UFABC. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, Decreto nº 9507/18 e IN SEGES/MP nº 5/17. Vigência: 27/11/2019 a 24/02/2020. Valor Total: R\$5.168,00. Fonte: 8108000000 - 2019NE800666. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154503-26352-2019NE800068

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019 - UASG 154503

Nº Processo: 23006001848201910. Objeto: Contratação de concessionária de serviço de fornecimento de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto e saneamento destinadas as unidades da UFABC no campus de Santo André, no exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade aplicável devido a exclusividade de fornecimento pela concessionária do serviço público. Declaração de Inexigibilidade em 25/11/2019. VANESSA CERVELIN SEGURA. Pró-reitora Adjunta de Administração. Ratificação em 25/11/2019. SARA CID MASCARENAS ALVAREZ. Pró-reitora de Administração. Valor Global: R\$ 1.910.000,00. CNPJ CONTRATADA : 43.776.517/0001-80 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP.

(SIDEC - 26/11/2019) 154503-26352-2019NE800068

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 154503

Número do Contrato: 23/2015.

Nº Processo: 23006001148201500.

PREGÃO SISPP Nº 93/2015. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -ABC - UFABC. CNPJ Contratado: 61074175000138. Contratado : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - .Objeto: Termo Aditivo que tem por objeto a exclusão do veículo Ford Ranger da frota beneficiada na apólice n. 2188000110131 devido ao furto do citado veículo. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei n. 8666/93. Valor Total: R\$18.852,46. Fonte: 8100000000 - 2019NE800152. Data de Assinatura: 26/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154503-26352-2019NE800068

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 154503

Nº Processo: . A Equipe da Comissão Especial de Licitação da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, torna público o Resultado de Julgamento do RDC Eletrônico nº 001/2019, declarando vencedora a empresa GERENCONSULT GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA para o Item 01. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

VANESSA CERVELIN SEGURA
Presidente da CEL e do RDC

(SIDEC - 26/11/2019) 154503-26352-2019NE800068

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPRIMENTOS E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

Nº Processo: 23006.001494/2018-22. Pregão Eletrônico nº 084/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. CNPJ: 07.722.779/0001-06. Contratada: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. CNPJ: 14.256.315/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de investigação preliminar, confirmatória e detalhada, incluindo análise de risco, quanto ao passivo ambiental do lote anexo - Unidade Tamanduatehy, e campanha para monitoramento de encerramento do passivo ambiental do lote principal - Unidade Sede, no Campus Santo André, para atender as necessidades da UFABC. Contrato decorrente da Ata SRP nº 79/2018. Nota de Empenho 2019NE800678. Valor total do Contrato: R\$ 185.703,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e três reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017 e demais legislações correlatas. Vigência: 27/11/2019 até 27/11/2020. Data de Assinatura: 18/11/2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125021162201999.

DISPENSA Nº 24/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -AMAPA. CNPJ Contratado: 02646829000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO E -DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA. Objeto: Apoiar a gestão administrativa e financeira do Projeto de extensão de excelência para concursos públicos - PEEC, de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o nº 53/2019, com recursos provenientes da emenda parlamentar 201911350008. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 25/11/2019 a 25/11/2020. Valor Total: R\$209.999,94. Fonte: 8188000000 - 2019NE800449. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154215-15278-2019NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125021060201973.

DISPENSA Nº 25/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -AMAPA. CNPJ Contratado: 02646829000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO E -DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA. Objeto: Apoiar a gestão administrativa e financeira do projeto universidade da mulher - UNIMULHER, de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o nº 24/2019, com recursos financeiros provenientes da emenda parlamentar 201911350008. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 25/11/2019 a 25/11/2020. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 8188000000 - 2019NE800448. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154215-15278-2019NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125016814201973.

DISPENSA Nº 26/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -AMAPA. CNPJ Contratado: 02646829000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO E -DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA. Objeto: Apoiar a gestão administrativa e financeira do projeto universidade aberta a pessoa idosa - UMAD, de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o nº 24/2019, com recursos financeiros provenientes da emenda parlamentar 201911350008. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 25/11/2019 a 25/11/2020. Valor Total: R\$189.998,00. Fonte: 8188000000 - 2019NE800450. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154215-15278-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154215

Número do Contrato: 23/2016.

Nº Processo: 23125031462201633.

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -AMAPA. CNPJ Contratado: 06880484000197. Contratado : OPTECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOSELETRONICOS L. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 023/2016 por mais dois anos, para vigorar no período de 18/11/2019 a 18/11/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações subsequentes e legislação correlata. Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2021. Data de Assinatura: 14/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154215-15278-2019NE800005

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 154032

Nº Processo: 23103002717201951.

DISPENSA Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 34028316002661. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos pelos Correios. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 19/09/2019 a 17/09/2024. Valor Total: R\$29.530,06. Fonte: 8100000000 - 2019NE800239. Data de Assinatura: 17/09/2019.

(SICON - 26/11/2019) 154032-15270-2019NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EDITAL Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO DE COORDENADOR GERAL E COORDENADOR ADJUNTO UAB da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CEPEC nº 205/2019 de 24/10/2019, considerando a Portaria nº 1.369/2010, de 07/12/2010, que credencia a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, aprovados no âmbito do "Sistema Universidade Aberta do Brasil" (UAB), financiados por recursos oriundos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), considerando as Portarias nº 183/2016 de 21/10/2016 e nº 102/2019 de 10/05/2019, que regulamentam e normatizam o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema UAB, resolve:

I - RETIFICAR os itens 7.2, "b" e 13.3 do Edital de Abertura UAB, Resolução nº 205 CEPEC - Coordenador Geral de acordo com os termos especificados a seguir:

Onde constou:

[...]

7.2. O candidato ao fazer a sua inscrição deverá:

[...]

b) Acessar a página de inscrição, por meio do botão Inscrições no Portal da EAD/UFGD, link <https://selecaouab.ufgd.edu.br>

[...]

13.3. O valor de cada bolsa, para a vaga de Coordenador Geral será de R\$ 1.500,00 (mil e cem reais), sendo exigida experiência mínima de 03 (três) anos no magistério superior, ou valor atualizado, caso ocorra atualização.

[...]

Passa a constar:

[...]

7.2. O candidato ao fazer a sua inscrição deverá:

[...]

b) Acessar a página de inscrição, pelo link <https://selecaouab.ufgd.edu.br>

[...]

13.3. O valor de cada bolsa, para a vaga de Coordenador Geral será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo exigida experiência mínima de 03 (três) anos no magistério superior, ou valor atualizado, caso ocorra atualização.

[...]

II - INFORMAR que as demais disposições do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

SELMA HELENA MARCHIORI HASHIMOTO

EDITAL Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

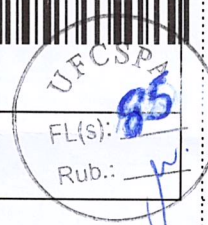
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO DE COORDENADOR GERAL E COORDENADOR ADJUNTO UAB da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CEPEC nº 205/2019 de 24/10/2019, considerando a Portaria nº 1.369/2010, de 07/12/2010, que credencia a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, aprovados no âmbito do "Sistema Universidade Aberta do Brasil" (UAB), financiados por recursos oriundos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), considerando as Portarias nº 183/2016 de 21/10/2016 e nº 102/2019 de 10/05/2019, que regulamentam e normatizam o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema UAB, resolve:

I - RETIFICAR os itens 7.2, "b" e 13.3 do Edital de Abertura UAB, Resolução nº 205 CEPEC - Coordenador Adjunto de acordo com os termos especificados a seguir:



EM BRANCO

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	DHP 23/01/2020 11:39 Tipo/Serviços Adicionais 



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Prezado Cliente,

Comunicamos a V.Sa. que, conforme estabelecido em contrato, os preços e tarifas dos serviços internacionais dos Correios serão reajustados em 31/01/2020. Esclarecemos que os percentuais de reajuste tiveram, como base para cálculo, o custo da distribuição no exterior e o transporte internacional que são pagos em moeda estrangeira. Portanto, listamos a seguir os reajustes médios dos principais serviços:

Serviço – % Médio de Reajuste

Exporta Fácil Expresso (EMS Mercadoria) – 5,11%

Exporta Fácil Standard (Mercadoria Econômica) – 28,30%

Documento Internacional Expresso (EMS Documento) – 59,24%

Documento Internacional Standard (Documento Prioritário) – 4,31%

Esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, solicitamos contatar seu representante comercial.

Atenciosamente,

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos>>

REMETENTE	Departamento De Vendas dos Correios - DEVEN SBN Q.1 - Conjunto 3 - Bloco A . 11º Andar - Ala Norte Asa Norte 70002-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou..... ☐ Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO Reajuste Preços e Tarifas-Serviços Internacion UFCSPA RUA SARMENTO LEITE 245 S/N CENTRO HISTORICO 90050-170 - Porto Alegre/RS	NÚMERO DO TELEGRAMA MM320767130BR 28804  DHP 23/01/2020 11:39

DESTACAR AQUI



Correios

**Assunto:** Fwd: Reajuste de Preços - Serviços e Produtos**De:** Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>**Data:** 29/01/2020 10:03**Para:** UFCSPA/Ariel Castro <ariel@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Karina Rodrigues <karinars@ufcspa.edu.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Reajuste de Preços - Serviços e Produtos**Data:** Wed, 29 Jan 2020 11:33:22 +0000**De:** RS - GEAV - COAV - SUAT - Caixa Postal <rsgeavsuat@correios.com.br>**Para:** contratos@ufcspa.edu.br <contratos@ufcspa.edu.br>

Carta nº 12293503/2020 - COAV-GEAV-RS

Porto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2020

Assunto: Reajuste preços - Produtos e serviços**Referência:** Processo nº 53180.002875/2020-93.

Prezado Cliente,

Comunicamos a V.Sa. que, conforme estabelecido em contrato, os preços e tarifas dos serviços dos Correios serão reajustados. Esclarecemos que os percentuais de atualização são distintos em cada segmento de negócio, conforme sua característica e particularidade. Sendo assim, resumimos no quadro a seguir os respectivos percentuais e datas de reajuste:

Segmento	Pacote/Produto	% de reajuste	Data do reajuste
Mensagem	Carta, FAC, Telegrama, Malote, Remessa Local, V-post e Distribuição de Contas	4,3062%	31/01/2020
	E-Carta, Postal Resposta, Carta via Internet e Serviço adicional de Produção de Objetos	11,54%*	31/01/2020
Marketing	Mala Direta, Devolução Física, Pré-Postagem, Impresso, Entrega Direta, DNE e Adicionais	9,83%*	31/01/2020
Serviços Adicionais	Registro Nacional, Aviso de Recebimento, Registro Módico, Mão Própria, Pedido de Confirmação e Cópia de Telegrama	10,43%	31/01/2020
	Posta Restante Pedida, Preenchimento de Checklist	3,94%	31/01/2020
	Protocolo Postal, Devolução de Canhoto ou via de NF	4,42%	06/03/2020
Encomenda	Todos os pacotes	5,19%*	06/03/2020
Financeiro	Vale Postal Nacional Eletrônico	4,42%	06/03/2020

*Percentual médio ponderado de reajuste, podendo oscilar de acordo com o pacote contratado e o perfil de postagem.

Os reajustes visam manter o equilíbrio financeiro dos contratos celebrados com nossos clientes, repondo a variação inflacionária e/ou variação de custos desde o último reajuste.

Na oportunidade, informamos que os Correios revisaram a matriz de prazos de encomendas e, com isso, para o serviço SEDEX, a partir do dia 27/01/2020, serão acrescidos 330 Corredores de Negócios Prioritários com prazos de entrega reduzidos para D+1, proporcionando entregas mais ágeis e favorecendo seu negócio.

Esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, solicitamos contatar seu representante comercial.

Atenciosamente
FRANCISCO SANTOS DE JESUS
 Coordenadoria Regional de Apoio a Vendas - COAV/RS

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

EM BRANCO